

MENSAGEM Nº 9574, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ 2 – PROMOJUD 2”**.

O Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará 2 (Promojud 2), a ser financiado por meio de operação de crédito no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), apresenta-se como desdobramento natural e estratégico necessário ao fortalecimento do processo de transformação digital do Poder Judiciário estadual, iniciado ainda com o Promojud 1, que consolidou avanços expressivos entre 2021 e 2026, implicando ganho em eficiência operacional e aprimoramento no atendimento ao anseio do cidadão que busca a Justiça.

Entre os principais investimentos realizados no âmbito do Promojud 1, estão: desenvolvimento de aplicações de inteligência artificial e robotização; modernização da infraestrutura tecnológica; implantação de Centro de Operações de Segurança (Soc); implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); ampliação da oferta de serviços digitais; aperfeiçoamento de protocolos de atendimento, da governança, da gestão estratégica, orçamentária, financeira e de pessoas; fortalecimento da cultura da inovação; e mapeamento e desenvolvimento de competências digitais de magistrados e servidores.

A despeito dos resultados positivos obtidos, persistem desafios estruturais que exigem a continuidade dos investimentos. Nesse contexto, o Promojud 2 tem como objetivo expandir e consolidar o processo de transformação digital que se vem consolidando no Poder Judiciário nos últimos anos, com foco em áreas estratégicas da prestação jurisdicional. O Programa contempla ações voltadas ao aprimoramento dos serviços digitais prestados ao cidadão, à ampliação do uso da inteligência artificial e da automação processual, ao fortalecimento da governança de dados e da segurança da informação, bem como à intensificação do desenvolvimento das competências digitais de magistrados e servidores.

Além disso, o Programa promoverá melhorias em áreas sensíveis da atuação jurisdicional, com destaque para a execução penal, a proteção de populações vulneráveis e das mulheres vítimas de violência, a modernização da execução fiscal e o aperfeiçoamento da atuação judicial em matéria ambiental. As iniciativas previstas contribuirão para ampliar a eficiência do sistema de justiça, fortalecer a proteção dos direitos fundamentais e proporcionar respostas mais céleres e efetivas à sociedade cearense.

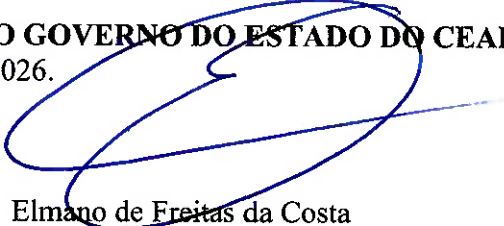


Para esse fim, o Estado do Ceará necessita dispor dos recursos indispensáveis à execução dos investimentos correlatos, os quais beneficiarão diretamente toda a sociedade cearense. Nesse intuito, esclarece-se já se haver obtido autorização da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), por meio da Resolução Cofix/MPO n.º 162, de 18 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de julho de 2026, para preparação do Promojud 2 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), instituição que financiou exitosamente o ciclo anterior do Programa.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ 2 – PROJUD 2.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o limite de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará 2 (Projud 2).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1.º, do art. 32, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

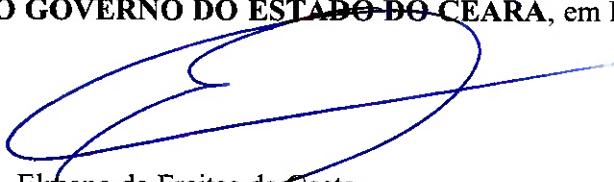
**Art. 4º** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º, desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato de que trata o art. 1.º, desta Lei, cópia do respectivo instrumento e das garantias assumidas pelo Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**